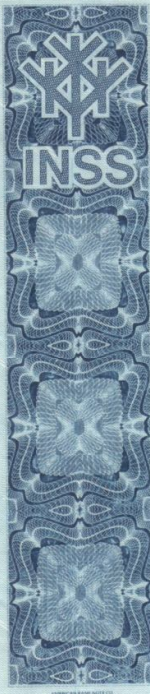


CND emitida por Sistema Corporativo Informatizado H/322425



MPAS



Ministério da Previdência e Assistência Social
INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Diretoria de Arrecadação e Fiscalização

① SÉRIE H	Nº 322425
② PCND Nº	00012/98 - 13.601.002
CGC/CEI	24.489.304/0001-22

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO - CND

③ DADOS DO CONTRIBUINTE

ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA NOSSA SENHORA DA PAZ

NOME: ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA NOSSA SENHORA DA PAZ

ENDEREÇO COMPLETO (LOGRADOURO, NÚMERO, COMPLEMENTO): RUA NOSSA SENHORA DA PAZ 68

BARRIO OU DISTRITO: BARRIO DO CRUZEIRO CEP: 58275-000 MUNICÍPIO: ITAPOROROCA UF: PB

④ FINALIDADE (PERMITIDO O PREENCHIMENTO DE APENAS UMA OPÇÃO)

Concessão de "Habite-se" e/ou Averbação do imóvel a seguir especificado:

ÁREA CONSTRUÍDA/DEMOLIDA M²

LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO COM O PODER PÚBLICO E NO RECEBIMENTO DE BENEFÍCIO OU INCENTIVO FISCAL OU CREDITÍCIO POR ELE CONCEDIDO, DESDE QUE NÃO IMPLIQUE EM ALIENAÇÃO OU ONERAÇÃO, A QUALQUER TÍTULO, DE BEM MÓVEL OU IMÓVEL OU DIREITO A ELES RELATIVO.

NO REGISTRO OU ARQUIVAMENTO, NO ÓRGÃO PRÓPRIO, DE ATO RELATIVO À BAIXA OU REDUÇÃO DO CAPITAL DE FIRMA INDIVIDUAL, REDUÇÃO DE CAPITAL SOCIAL, CISÃO TOTAL OU PARCIAL, TRANSFORMAÇÃO OU EXTINÇÃO DE ENTIDADE OU SOCIEDADE COMERCIAL OU CIVIL E TRANSFERÊNCIA DE CONTROLE DE COTAS DE SOCIEDADE DE RESPONSABILIDADE LIMITADA.

QUAISQUER DAS FINALIDADES PREVISTAS NA LEI Nº 8.212, DE 24 DE JULHO DE 1991 E SUAS ALTERAÇÕES, BEM COMO AS DA LEI Nº 8.870, DE 15 DE ABRIL DE 1994, EXCETO PARA AS FINALIDADES PREVISTAS NAS QUADRÍCULAS 01 E 03 DESTES DOCUMENTOS.



CERTIFICO, na forma do disposto na Lei nº 8.212/91, e suas alterações, que inexistem débitos impeditivos à expedição desta certidão em nome do contribuinte acima identificado, ressalvado ao INSS o valor de qualquer importação que venha a ser criada a partir de 20 de fevereiro de 1998.

13.601.002

RIO TINTO

CARIMBO DO EMITENTE

Rosivaldo Pereira da Silva
Chefe do Posto de Arrecadação e Fiscalização
Mat. 0898337

Cópia desta CND só terá validade se conferida com o original. A CND para averbação só é válida no original.

INSS

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL POR 06 MESES



MINISTÉRIO DA AÇÃO SOCIAL
CENTRO BRASILEIRO
PARA A INFÂNCIA
E ADOLESCÊNCIA

Processo Nº 000082
Convênio Nº 00028/13/91

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM
A **FCBIA/FUNDAÇÃO CENTRO BRASI-
LEIRO PARA A INFÂNCIA E ADOLES-
CÊNCIA** E O CENTRO COMUNITÁRIO
NOSSA SENHORA DA PAZ.

Aos 01 dias do mês de Junho de 1991,
a **FCBIA/FUNDAÇÃO CENTRO BRASILEIRO PARA A INFÂNCIA E ADOLES-
CÊNCIA**, instituída de acordo com o art. 13 da Lei nº 8.029,
de 12 de abril de 1990, com sede Rua Visconde de Inhaúma Nº
39, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no C.G.C. sob o nº
33.502.329/0001-90, representada neste ato por MARTA DE LUNA
MALHEIROS FELICIANO
doravante denominada **FUNDAÇÃO** e Centro Comunitário Nossa Sen-
hora da Paz

com sede à Loteamento São João Batista - Rua Projetada, S/N
Itapororoca/PB, inscrita no C.G.C. sob o nº
09.140.351.0003-34, neste ato representada por JOSEFA JALES
FLORENTINO
conforme Termo de Posse, doravante denominado(a)
CONVENIADO(A), ajustam celebrar o presente **CONVÊNIO** de coope-
ração técnica e financeira, sujeitando-se, no que couber, às
normas do Decreto nº 93.872, de 23.12.86, do Decreto-Lei nº
2.300/86 e Decreto nº 20, de 01.02.91, assim como à Instrução
Normativa nº 03/90, da Secretaria da Fazenda Nacional, median-
te as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este **CONVÊNIO** tem por objetivo prestar atendi-
mento a crianças e/ou adolescentes, nos termos da Lei 8.069,
de 13.07.90 e em conformidade com o que preceitua o parágrafo
único do art. 13, da Lei 8.029, de 12.04.90, e normas que re-
gem a matéria, cujo(s) Plano(s) de Trabalho, devidamente apro-
vado(s), faz(em) parte integrante deste Termo, com o objetivo
de proporcionar condições para que a(s) Entidade(s)

possa (m) cumprir a (s) seguinte (s) finalidade (s) :

Rua Visconde de Inhaúma, 39 - CEP 20091 - C. Postal 3871 - CEP 20001 - Rio de Janeiro - RJ
Espanada dos Ministérios - Bloco B - 6º andar - CEP 70053 - Brasília - DF

CENTRO COMUNITÁRIO NOSSA SENHORA DA PAZ
RUA NOSSA SENHORA DA PAZ, S/N - BAIRRO SÃO JOÃO BATISTA I
CEP 58.275-000 - Tel. (0**83) 294 - 1099
ITAPOROROCA - PB

REQUERIMENTO

Ilmo. Sr. Diretor da SAELPA, Escritório Regional:

A Comunidade Nossa Senhora da Paz, localizada no Bairro do Cruzeiro, no município de Itapororoca - PB, vem, muito respeitosamente, requerer uma REVISÃO NA META DE CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA DO CENTRO COMUNITÁRIO NOSSA SENHORA DA PAZ, endereço supra citado, uma vez que o mesmo é sede provisória da Associação Comunitária Nossa Senhora da Paz, CNPJ nº 24.489.304/0001-22, onde a referida associação desenvolve projetos com Crianças/Adolescentes (Reforço escolar, cooperativa de din-din, aulas de pintura, costura etc) e, pela utilização de eletro domésticos como 04 máquinas de costura, 02 ferros elétricos, 01 geladeira, 02 freezers, 01 televisão, 01 vídeo cassete, 01 aparelho de som, 02 liquidificadores e lâmpadas em quantidade suficientes para iluminar 06 cômodos de 5x6m e 01 salão de reuniões de 13x7m.

E, ainda, por ter conjugado em seu Relógio medidor de consumo elétrico, as instalações elétricas da Capela Nossa Senhora da Paz, localizada no mesmo endereço, que dispõe de um espaço físico de 15x11m e iluminação de 15 lâmpadas.

Considerando o funcionamento diário do Centro Comunitário e da igreja Nossa Senhora da Paz e a meta de consumo de 128 KWH, logo percebemos que é inviável chegarmos a esta meta sem que haja prejuízos no atendimento ao público e no funcionamento do referido Centro Comunitário e da Igreja. E, levando em consideração que a meta estipulada não foi baseada

recebi em: 13/09/2001
[Assinatura] 4.172

no consumo real de energia do centro, uma vez que o prédio não possuía o relógio medidor do consumo elétrico, pagando apenas uma taxa pela utilização da mesma, estamos requerendo uma revisão na meta de consumo de energia elétrica.

Anexos, seguem os documentos necessários para a sua avaliação.

Nestes termos,
pede deferimento.

Itapororoca, 13 de julho de 2001.

Maria das Graças da Silva Alves
MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA ALVES
Presidente – ACNSP

Maria José Costa dos Santos
MARIA JOSÉ COSTA DOS SANTOS
Tesoureira – ACNSP

Cecília Maria Miguel
CECÍLIA MARIA MIGUEL
Presidente – Conselho Comunitário

Josefa Jales Florentino
JOSEFA JALES FLORENTINO
Membro da Igreja

DIRETOR REGIONAL DA SAELPA
ESCRITÓRIO REGIONAL DA SAELPA
MAMANGUAPE / PB.

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA NOSSA SENHORA DA PAZ
Rua Nossa Senhora da Paz, s/n – Bairro São João Batista – I
CEP 58.275-000 – Itapororoca – PB - CNPJ/MF 24.489.304/0001-22

Memo nº 001/2002

Em, 12 de julho de 2002

Da: Associação Comunitária Nossa Senhora da Paz
Ao: Presidente da Comissão Permanente de Licitação desta Associação

Senhor Presidente,

Tendo esta Associação Comunitária Nossa senhora da Paz assinado Convênio com a FAC – Fundação de Apoio Comunitário, objetivando atender a comunidade carente com o fornecimento de alimentação (sopão), por um período de 152 dias, de 01 de junho a 31 de dezembro de 2002, sendo que o mesmo só iniciará a vigorar a partir do dia 22 de julho de 2002, perfazendo um total de 113 dias úteis, solicito de Vossa Excelência autorizar a aquisição dos serviços alimentícios, conforme planilha anexa.

Atenciosamente,



LUIZ CARLOS JALES FLORENTINO
Presidente A.C.N.S.P



Ministério Público do Estado da Paraíba
Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Mamanguape

DECLARAÇÃO

DECLARO para fins de comprovação, que a Associação Comunitária Nossa Senhora da Paz é estabelecida no Município de Itapororoca há mais de 09 (nove) anos e esta signitária a reconhece como de utilidade pública de assistência especial a crianças e adolescentes da cidade.

Mamanguape, 07 de março de 2012.


Ana Maria França Cavalcante de Oliveira
Promotora de Justiça



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ATESTADO DE REGISTRO

Atestamos, de acordo com o Art. 8º da Lei nº 1.493, de 13 de dezembro de 1951, que o (a) ASSOCIACAO COMUNITÁRIA NOSSA SENHORA DA PAZ – ACNSP – CGC nº 24.489.304/0001-22 , sediado (a) rua projetada s/nº - Bairro do Cruzeiro – Itapororoca –PB.

Acha-se Registrado(a) neste Conselho, conforme Lei CMAS de Nº 128/97 criada em 16 de Maio de 1997.

Itapororoca, CMAS, 13 de julho de 2005-

Maria do Socorro Fernandes Madruga
MARIA DO SOCORRO FERNANDES MADRUGA
SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Josélia Santos de Azevedo
JOSÉLIA SANTOS DE AZEVEDO
PRESIDENTE CMAS

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA NOSSA SENHORA DA PAZ
ITAPOROROCA – PB

CAPITULO I

DA DENOMINAÇÃO, CARÁTER, DURAÇÃO, SEDE E FORO



Art. 1º - A Associação Comunitária Nossa Senhora da Paz, também designada pela sigla ACNSP, constituída em 14 de dezembro de 1989, é uma Associação Civil sem fins lucrativos ou econômica de caráter social, cultural, assistência social, e rege-se pelo presente Estatuto.

Art. 2º - A duração da Associação é por tempo indeterminado.

Art. 3º - A Associação tem sua Sede à Rua Nossa Senhora da Paz, S/N Bairro São João Batista I município de Itapororoca – PB, CEP: 58.275-000.

Art. 4º - Fica eleito o Foro da Comarca de Mamanguape – PB, para dirimir quaisquer assuntos relacionados à Associação.

CAPITULO II

DAS FINALIDADES

Art. 5º - A Associação tem por finalidades:

I – Amparar à criança e o adolescente, bem como com às respectivas famílias, zelando pela melhoria de suas condições de vida;

II – Criar serviços que compreendam:

- orientação para o trabalho;
- projetos para geração de rendas;
- atendimento ao mercado de trabalho;
- integração da comunidade através de festas, competições esportivas, clubes de mães, pais e jovens;
- estímulo à cidadania.

III – Firmar convênios com Entidades de Assistência a nível Federal, Estadual ou Municipal, visando interesses coletivos na saúde, educação, saneamento e urbanização.

IV – A Associação Comunitária Nossa Senhora da Paz, não visa a defesa de interesses individuais, mas sim, de toda a Comunidade independente de credo, raça e partido.

V – A Associação Comunitária Nossa Senhora da Paz, terá um regimento interno que aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Jose Samaroni
ADV. Nº 411
OAB-PB 11243

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

CAPITULO III
DAS ASSOCIADAS



Art. 6º - A Associação Comunitária Nossa Senhora da Paz (ACNSP) não oferece distribuição de lucros, bonificações, vantagens, dividendos e remuneração a seus dirigentes e sócios, sendo todos os recursos da Associação destinados unicamente à consecução dos seus objetivos.

Art. 7º - Os associados não estão obrigados a permanecer na Associação, nem serão excluídos, a não ser por falta grave que venha a repercutir na mesma e que será avaliada em reunião pela Assembléia.

Art. 8º - A Associação é constituída por número ilimitado de sócios distribuídos nas seguintes categorias: Fundador, Benfeitor, Honorário e Contribuinte.

CAPITULO IV
DOS DIREITOS E DEVERES DAS ASSOCIADAS

Art. 9º - São direitos dos sócios quites com suas obrigações sociais:

- Votar e ser votado para os cargos coletivos, desde que tenha mais de três meses de inscrito no Quadro Social;
- Participar das assembleias gerais;
- Ser informado dos benefícios da Associação;
- Reclamar quando se achar prejudicado.

Art. 10º - São deveres dos sócios:

- Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- Acatar as determinações da Diretoria;
- Participar das reuniões mensais para dinamizar a realização dos seus objetivos conforme o Art. 2º;
- Conservar o bom nome da Associação;
- Contribuir mensalmente com a importância determinada pela Assembléia Geral;
- Participar das atividades e iniciativa da Associação.

CAPITULO V

DA CONSTITUIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Art. 11º - A Associação, é governada pelos seguintes órgãos:

- Assembléia Geral da Diretoria;
- Conselho Fiscal.

Handwritten signatures and stamps at the bottom of the page, including a stamp for José Samarony, Advogado OAB-PB 11243.

Art. 12º - A Assembléa Geral, é o órgão máximo e soberano da Instituição, constituir-se-à dos sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários.

CAPITULO VI
DAS COMPETÊNCIAS DA ASSEMBLÉIA GERAL



Art. 13º - Compete a Assembléa Geral:

- Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- Decidir sobre a Reforma do Estatuto;
- Decidir sobre a extinção da Associação e a destinação do seu Patrimônio, conforme o Art. 15º Parágrafo 2º.;
- Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- Aprovar o regimento interno: Reunir-se trimestralmente para: apreciar o relatório trimestral da Diretoria, discutir e homologar as contas do balanço aprovado pelo Conselho Fiscal e quando outros julgar necessário.

Art. 14º - A Assembléa Geral realizar-se-à extraordinariamente, quando convocada;

- Pela Diretoria;
- Pelo Conselho Fiscal;
- Por requerimento de 2/3 (dois terços) dos sócios quites com suas obrigações sociais.

Art. 15º - A convocação da Assembléa será feita com antecedência de 08 (oito) dias, sendo necessária para deliberação à presença mínima da metade mais um dos associados.

Parágrafo 1º - A reunião para alteração do seu Estatuto, deverá ser convocada 08 (oito) dias antes de sua realização; em primeira chamada, com 2/3 (dois terços) de seus sócios, e em segunda chamada, após meia hora do horário marcado, com qualquer número de sócios.

Parágrafo 2º - A extinção da Associação, só poderá ser decidida em Assembléa Geral convocada para este fim, com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos seus associados e não poderá ser decidida se pelo menos 7 (sete) dos sócios optarem pela continuação da existência da mesma.

Art. 16º - A Diretoria, órgão executivo da Associação, será constituída por um presidente, um vice-presidente, primeiro e segundo secretários, e primeiro e segundo tesoureiros.

Parágrafo Único - O mandato da Diretoria será de 2 (dois anos), sendo vedada mais de uma reeleição consecutiva.

CAPITULO VII
DAS COMPETÊNCIAS DA DIRETORIA

Art. 17º - Compete a Diretoria:

- Elaborar e executar programas anuais das atividades;
- Examinar e deliberar sobre o balanço financeiro da associação;
- Fixar valores na forma de contribuição dos associados para com a Associação;
- Admitir e excluir sócios do quadro social;
- Referenciar a contratação de empregados para prestarem serviços para a Associação.

José Samarony
ADV B A 10
OAB-PB 12243

Art. 18º - Compete ao Presidente:

- Representar a Associação ativa e passivamente, Judicialmente e extra Judicialmente nas suas relações contenciosas com terceiros;
- Presidir as Assembléias Gerais e as reuniões do Conselho da Diretoria;
- Assinar expedientes da Associação juntamente com o Secretário;
- Receber donativos, subvenções, contribuições, abrir e movimentar contas bancárias, assinar cheques, endossar títulos obrigatoriamente em conjuntos com o Tesoureiro e um Conselheiro Fiscal.

Art. 19º - Compete ao Vice-Presidente:

- Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos.

Art. 20º - Compete ao Secretário:

- Manter em dia as correspondências da Associação;
- Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembléia Geral, lavrando as suas Atas;

Parágrafo Único - Ao 2º Secretário caberá coadjuvar e substituir o 1º Secretário em suas faltas e impedimentos, assim como exercer as funções delegadas pela Diretoria.

Art. 21º - Compete ao Tesoureiro:

- Supervisionar e fazer a contabilidade da Associação;
- Receber pagamentos, subvenções, donativos e contribuições destinados à Associação em conjunto com o Presidente;
- Assinar cheques e endossar títulos conjuntamente com o Presidente e um membro do Conselho Fiscal;
- Apresentar a Diretoria, trimestralmente balancetes e anualmente o balanço geral da Associação, à Assembléia Geral;
- Conservar sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria.

Art. 22º - O Conselho Fiscal será constituído por dois membros e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembléia Geral.

Parágrafo 1º - O mandato do conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

Parágrafo 2º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

Art. 23º - Compete ao Conselho Fiscal:

- Examinar livros, documentos e balancetes verificando a situação financeira da Associação;
- Convocar extraordinariamente a Diretoria ou a Assembléia Geral, quando ocorrerem graves e urgentes motivos;
- Fiscalizar as atividades da Diretoria;



Handwritten signatures and stamps at the bottom of the page. From left to right: a signature, a signature, a signature, a stamp for "José Samaroni" (ADV GADO OAB-PB 11243), a signature, a signature, and a signature.